

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 MAI 2019

Protocolo:

Processo:

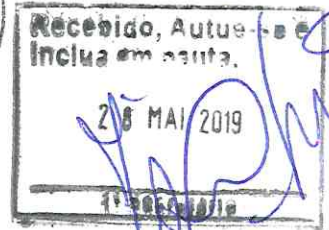
RONDÔNIA
Governo do Estado

Projeto de Lei nº. 124/19

AO EXPEDIENTE

Em: 21/MAI/2019

Presidente



SECRETARIA LEGISLATIVA

RECEBIDO

13:23

17 MAI 2019

Ellen Lopez
Servidor(nome legível)

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 82, DE 15 DE MAIO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.446.750,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO".

Senhores Deputados, o referido Projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, até o valor de R\$ 3.446.750,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), sendo R\$ 2.185.850,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) por Superavit Financeiro alocados na natureza de despesas constantes do Anexo I, e R\$ 1.260.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos reais) por Excesso de Arrecadação, alocado na natureza de despesas constantes do Anexo II, com a finalidade de atender às solicitações e justificativas da referida Unidade observadas no Ofício nº 265/2019/FAPERO-DAF, de 26 de abril de 2019, e na documentação que acompanham o Projeto de Lei em pauta.

A mencionada proposta justifica-se pela necessidade de fazer face às despesas com o Processo Seletivo de Bolsas de Pesquisa em Qualidade do Leite - Programa LQL; Programa de Apoio à Pesquisa de Inovação Tecnológica (PAP-INTEC/AGRITECH); Programa de Apoio à Pesquisa de Inovação Tecnológica em Piscicultura (PAP-INTEC/PISCICULTURA) e Programa de Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde-PPSUS.

Informo ainda que, os recursos para atendimento aos programas supracitados, já se encontram depositados nas Contas da Fundação e são provenientes de Superavit Financeiro por meio dos Convênios nºs. 320 e 321/PGE-2018 (SEDI/FAPERO), Primeiro Termo Aditivo ao Convênio SICONV nº 820961/2015 e 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 03/2016 (SEAGRI/FAPERO) e de recursos diretamente arrecadados em exercício anterior, devidamente apurados no Balanço Patrimonial, bem como os de restituições arrecadados no exercício corrente, mas não previstos no Orçamento.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, que seja adotado o Regime de Urgência, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 17/05/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5849878** e o código CRC **64E1CACF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.187097/2019-77

SEI nº 5849878



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 15 DE MAIO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.446.750,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 3.446.750,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, sendo R\$ 2.185.850,00 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) por Superavit Financeiro alocados na natureza de despesas constantes do Anexo I, e R\$ 1.260.900,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil e novecentos reais) por Excesso de Arrecadação, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, alocado na natureza de despesa constantes dos Anexos II deste.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de Superavit Financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2018, apurado no Balanço Patrimonial, nas condições e extratos das contas bancárias específicas e Excesso de Arrecadação, indicados no Anexo III desta Lei e no montante especificado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			2.185.850,00
11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	0640	53.750,00

		4490	0640	1.932.100,00
		3390	0616	200.000,00
TOTAL				RS 2.135.850,00

**ANEXO II****CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****SUPLEMENTA**

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			1.260.900,00
11.033.19.572.1119.2086	FOMENTO ÀS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	0240	1.260.900,00
TOTAL				RS 1.260.900,00

ANEXO III**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO****EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
19229911	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	A	0240	1.260.900,00
TOTAL				RS 1.260.900,00



17/05/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **5848361** e o código CRC **A4230C2D**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.187097/2019-77

SEI nº 5848361